

GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 61/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64536.019890/2026-13

2. Descrição da necessidade

O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), localizado no 3º piso do Bloco A do Quartel General do Exército (QGEx), é um OADI, isto é, um Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército, que tem sua finalidade determinada por meio da Portaria – C Ex nº1.813, de 22 de agosto de 2022 (aprova o Regulamento do Gab Cmt Ex – EB10-R-09.001), conforme art.

“1º: “Art. 1º O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI), tem por finalidade assistir, direta e imediatamente, o Comandante do Exército em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal, acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Comando do Exército em tramitação nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e em outros órgãos, públicos ou não, assegurar as ligações do Comando do Exército, exercer outras competências inerentes à sua área de atuação, bem como executar outras tarefas atribuídas pelo Comandante do Exército”.

Para a consecução de seus objetivos e atingimento de sua finalidade, o Gabinete é estruturado de forma sistêmica e integrada de acordo com o art. 2º da supracitada Portaria:

“Art. 2º O Gab Cmt Ex, para a consecução de seus objetivos, atua de forma sistêmica e integrada e está organizado da seguinte forma: I - Chefia; II - Subchefia; III - Estado Maior Pessoal e Segurança do Comandante do Exército; IV - Estado-Maior Pessoal do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército; V - Assessoria 1 (A/1) - Assessoria de Pessoal; VI - Assessoria 2 (A/2) - Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos; VII - Assessoria 3 (A/3) - Assessoria de Assuntos Institucionais; VIII - Assessoria 4 (A/4) - Assessoria Parlamentar; IX - Divisão Administrativa (DA); X - Divisão de Pessoal (DP); e XI - Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)”.

O presente estudo justifica-se pela necessidade de garantir o suprimento contínuo de materiais de higiene, assepsia e equipamentos de suporte para o Gabinete do Comandante do Exército, viabilizando a manutenção das condições adequadas de salubridade e organização do ambiente de trabalho. O fornecimento regular dos itens visa otimizar a gestão interna, assegurar a eficiência operacional e o cumprimento de normas sanitárias em todos os níveis de comando, permitindo a dotação e a reposição programada de insumos e bens permanentes indispensáveis ao pleno funcionamento e à preservação da saúde no âmbito da unidade militar.

A aquisição será realizada de forma integral e imediata de acordo com as necessidades atuais desta Organização Militar, evitando-se a formação de estoques desnecessários e otimizando o fluxo de caixa da administração. Desse modo, optou-se pela contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, sob o rito do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de procedimento que garante maior celeridade, eficiência administrativa e economia processual para o suprimento imediato dos materiais demandados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Almoxarifado	ALEX DE ALBUQUERQUE LEANDRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico “COMPRASNET”, no site www.comprasnet.gov.br.

A presente demanda deve ser enquadrada como bens e/ou serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e deve seguir o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O objeto a ser contratado está em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat), com os códigos discriminados no quadro do subitem 7.1. e com os quantitativos a serem adquiridos. As especificações da aquisição dos bens, objeto desta contratação, não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização, porém foram observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com base nas seguintes razões técnicas e econômicas:

Baixa complexidade do objeto: Os materiais de higiene, assepsia e equipamentos de suporte demandados são classificados como bens comuns, padronizados e de ampla oferta no mercado. Os itens não exigem alta complexidade técnica, engenharia especializada ou prestação de serviços continuados, possuindo especificações usuais de mercado que permitem sua fácil aquisição e imediata utilização pela Organização Militar.

Estímulo à Ampla Competitividade: Dispensar a garantia contratual reduz as barreiras de entrada no certame. Isso permite a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ampliando a disputa de preços e garantindo uma contratação mais vantajosa para o erário.

Forma de Entrega e Liquidação: O recebimento dos insumos ocorrerá de forma célere e o pagamento só será liberado após a efetiva entrega e aceite dos materiais pela fiscalização (adimplemento prévio), mitigando riscos de prejuízo financeiro.

Diante do exposto, sob a égide dos princípios da proporcionalidade, eficiência e economicidade, conclui-se pela total desnecessidade e inadequação da exigência de garantia de execução para a presente contratação.

As empresas fornecedoras deverão atender as normas que possam garantir o cumprimento da obrigação, bem como garantir a segurança imprescindível ao manuseio dos produtos.

Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência, como também as imagens em anexo, que auxiliam na melhor compreensão do objeto pretendido.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única, nos endereços constantes do Termo de Referência.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Gabinete do Comandante do Exército, Quartel-General do Exército (QGEEx), Setor Militar Urbano (SMU), Brasília, DF, CEP: 70.630-901, de segundas às quintas-feiras no horário das 9:30h às 11:00h – 13:30 às 16:00h e sexta-feira no horário das 8:30h às 11:00h, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizara entrada no interior da organização militar, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis referente a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Segundo a Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XIII:

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita, pois existem diversos fornecedores que comercializam materiais de expediente.

Para fins de estimativa de custos e balizamento dos valores da presente contratação, foi realizada pesquisa de mercado por meio de consultas em bases públicas oficiais, prioritariamente no Painel de Preços do Governo Federal. A metodologia adotada consistiu na busca e seleção de, no mínimo, 03 (três) referências de preços válidas para cada item demandado. O procedimento permitiu identificar especificações técnicas padronizadas e mapear fornecedores aptos a atender às necessidades da Organização Militar, assegurando a obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado e a conformidade com as diretrizes legais vigentes.

Esta equipe de planejamento não identificou tendências, inovações ou metodologias que pudessem alterar o tipo de solução a ser contratada, considerando que se trata de uma aquisição de material comum voltada para uma demanda básica e recorrente. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, incluindo consultas ao Painel de Preços do Governo Federal. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, verificou-se que a opção viável e disponível no mercado é a aquisição por dispensa de licitação, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas.

O relatório de Pesquisa de Preços será elaborado de acordo com a IN nº 65, de 07/07/2021.

6. Descrição da solução como um todo

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta a futura realização de Dispensa Eletrônica para a aquisição de materiais de consumo de higiene, visando atender às necessidades operacionais e administrativas do Comandante do Exército, o qual exerce funções institucionais que demandam assessoramento contínuo e permanente, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

O desempenho eficiente dessas atribuições pressupõe a disponibilidade ininterrupta de infraestrutura física adequada, garantindo condições ideais de salubridade, assepsia, higiene e organização das instalações. Tais insumos e equipamentos são indispensáveis à execução segura das rotinas diárias e à adequada recepção de autoridades e comitivas na unidade militar.

A ausência ou insuficiência desses materiais comprometeria diretamente os padrões sanitários, o bem-estar do efetivo e a manutenção do ambiente de trabalho, impactando de forma reflexa a produtividade e a continuidade das atividades de representação e comando da Força Terrestre.

A contratação proposta consiste no fornecimento contínuo e regular de materiais de consumo, os itens deverão atender aos padrões de qualidade e especificações técnicas definidos no Termo de Referência, assegurando a padronização e a adequação ao uso pretendido.

As condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado, de forma que há inicialmente a requisição da necessidade e posteriormente o empenho do objeto pretendido.

Após a conclusão da dispensa, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos itens, incluindo todas as despesas relacionadas à entrega, os quais deverão ser entregues adequadamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e conservação.

A administração resguarda o direito de dispensar o termo de contrato para as futuras aquisições oriundas desta dispensa e faculta a substituição por meio de Nota de Empenho de Despesa, por serem itens simples e de baixa complexidade, a qual terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NE pela contratada.

Com frequência, órgãos e entidades públicas limitam-se a comprar considerando unicamente o preço, sem atentar para os melhores e mais adequados requisitos de produtividade, rendimento, segurança, inclusive quanto ao meio ambiente. É preciso especificar corretamente, com precisão e objetividade. Não só é possível, como é um dever da Administração Pública. Decorre do princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O termo legal “menor preço” não pode ser confundido com o “mais barato”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “menor preço” engloba aqueles produtos/serviços que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. Desta forma, justifica-se a necessidade de (descrição da aquisição /serviço) de produtos/serviços em conformidade com as normas da ABNT, ergonômicas e de sustentabilidade.

Analizando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e economicamente, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na aquisição dos itens mencionado neste presente Estudo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades necessárias para a contratação foram levantadas pelo Setor de Aprovisionamento do Gabinete do Comandante do Exército, unidade requisitante responsável pelo planejamento das aquisições e pelo consumo dos itens deste processo.

Ord	NOMENCLATURA	Und-Medida	CATMAT	QTDE	VL ESTIMADO	VL TOTAL
1	Lixeira em aço inoxidável, com capacidade de 5 litros, equipada com acionamento por pedal, tampa basculante e balde interno removível, destinada ao acondicionamento de resíduos. Deve possuir acabamento em aço inox, resistente à corrosão, de fácil higienização e limpeza, com estrutura estável e adequada para uso em ambientes administrativos e institucionais.	UND	618277	3	R\$ 101,58	R\$ 304,74
2	PORTA-AVENTAL DE PAREDE, confeccionado em aço inoxidável 430, com 5 (cinco) ganchos para acomodação de aventais, estrutura resistente e durável, acabamento em aço inox, de fácil limpeza e higienização, próprio para fixação em parede, com dimensões aproximadas de 65 cm de comprimento por 13 cm de largura, acompanhado dos acessórios necessários	UND	485335	3	R\$ 191,11	R\$ 573,33

	para instalação, destinado à organização e armazenamento de aventais em ambientes institucionais.						8.
3	Lixeira de pia em aço inoxidável, com capacidade de 5 litros, equipada com tampa basculante, destinada ao acondicionamento de pequenos resíduos. Deve possuir acabamento em aço inox resistente à corrosão, estrutura compacta e estável, superfície lisa, de fácil limpeza e higienização, adequada para utilização em ambientes administrativos, copas e áreas de apoio.	UND	518277	1	R\$ 101,04	R\$ 101,04	
4	Dispenser de pia para detergente e esponja (bucha), confeccionado em material resistente e de fácil higienização, com compartimento para armazenamento e dosagem de detergente líquido e suporte integrado para acomodação de esponja. Deve possuir estrutura compacta, estável e funcional, adequada para utilização em pias de copas, cozinhas e áreas de apoio, proporcionando organização e praticidade no uso diário.	UND	404651	3	R\$ 33,59	R\$ 100,77	
5	Sabonete líquido antisséptico, bactericida, sem fragrância, indicado para higienização das mãos, acondicionado em embalagem com capacidade de 5 litros. Produto destinado à limpeza e higienização das mãos, com ação antisséptica e bactericida, adequado para uso frequente em ambientes institucionais e administrativos.	Litros	628583	1	R\$ 103,06	R\$ 103,06	

Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.182,94

O custo estimado da contratação é de R\$ 1.182,94 (um mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme pesquisa de preço em anexo.

Conforme preconiza a Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foram realizadas buscas no Sistema de Pesquisa de Preços, por contratações similares de outros entes públicos.

Toda a documentação necessária para comprovações e justificativas da pesquisa de preços serão anexas ao processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte à contratação se encontrarão em anexo ao processo no qual este Estudo Técnico Preliminar está vinculado, de acordo com a prerrogativa dada à Administração Pública pelo Inciso VI, IN 58/2022 – SEGES/ME.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá agrupamento dos objetos em lotes, uma vez que, analisando o potencial competitivo para essa aquisição, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por itens permitirá que fornecedores deem seus melhores preços por item.

Além disso, permite que as empresas que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, dispostos neste documento, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala (Súmula nº 247 do TCU), optou-se pela organização do certame em itens. É necessário salientar que a divisão levou em consideração a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

No atual cenário do mercado nacional, existem diversos fornecedores aptos à fornecerem as demandas apresentadas, o que torna possível a realização da contratação através de processo de contratação direta com ampla concorrência.

Opção de critério de julgamento e contratação será o Menor Preço por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

A presente aquisição apresenta-se como uma atividade final, ou seja, é um evento único que após realizado não há a necessidade de se realizar outras contratações.

Além disso, não devem ser feitas contratações prévias para atendimento dos objetivos pretendidos com essa aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme PORTARIA Nº 4.036/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

De acordo com o previsto no Art 18º, da IN nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES-ME: "Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa".

De acordo com o art. 16 do Decreto 10.947 de 25 de janeiro de 2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA), poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente:

"Parágrafo único: O Plano de Contratações Anual (PCA) atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 14."

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000223/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;

III) Id do item no PCA: 250;

IV) Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS; e

V) Identificador da Futura Contratação: 160086-65/2026.

12. Outros Estudos Pertinentes

Conforme legislação vigente pertinente aos processos licitatórios, esta Equipe de Planejamento deve se manifestar a cerca de algumas deliberações e estudos importantes. Seguem as deliberações abaixo.

Consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU

Foi realizada consulta ao referido guia por meio do link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2025.pdf>>. A Edição consultada é datada de Outubro de 2025, sendo a mais recente. Por meio desse guia, esta Equipe de Planejamento elencou os requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto da presente licitação.

Classificação do Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527/2011

A lei acima citada regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Já a IN SEGES/ME nº 81/2022 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Logo, essas duas legislações devem ser aplicadas ao caso concreto verificando se o Termo de Referência elaborado se enquadra nos requisitos elencados do art. 23, da Lei 12.527/2011, in verbis:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

O art. 10, da IN nº 81/2022, assevera quanto ao dever da Administração de avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da lei supracitada, in verbis:

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Portanto, essa Equipe de Planejamento, salvo melhor juízo, decidiu por o Termo de Referência, por entender que **não classificar** o mesmo não se enquadra nos incisos elencados no art. 23, da Lei 12.527/2022. Logo, todas as

informações que nele estão contidas são franqueadas à consulta de quaisquer cidadãos e interessados no processo licitatório.

Classificação do objeto

De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, os bens ora licitados se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Bens de luxo

Conforme lei de licitações é vedada a aquisição de bens de luxo por parte da Administração. Esse disposto se encontra no art. 20da Lei 14.133/2021:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

O Decreto nº 10.818/2021 regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Portanto, esses são os conceitos pertinentes ao caso concreto contido no referido decreto:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Portanto, esta Equipe de Planejamento considera que os itens a serem licitados não são enquadrados como bens de luxo, sendo, em virtude de suas características, bens de qualidade comum.

Consulta IRP aberta

O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 10 está o comando de que a Administração, antes de instaurar procedimento licitatório próprio, deve consultar possíveis IRPs abertas para participação, visando à economicidade e celeridade dos certames. Assim assevera o decreto:

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Consta nesse ETP consulta realizada por esta Equipe de Planejamento. Contudo, não foi encontrada nenhuma IRP aberta que contivesse os itens que pudessem atender à demanda deste Órgão. Portanto, seguindo o disposto no parágrafo único acima citado, esta Equipe se manifesta pelo prosseguimento do processo licitatório realizado pelo próprio Órgão, como Unidade Gestora Gerenciadora.

Conforme constam nos anexos, foram buscados Intenções de Registro de Preço que pudessem contemplar os itens contidos neste processo. Ainda assim, Não foram encontrados registros.

Substituição do Termo de Contrato por documento hábil (Nota de Empenho)

O art. 95 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre substituição do Termo de Contrato por documento hábil. Assim está disposto na lei:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Logo, o objeto ora licitado se enquadra como entrega imediata e integral, posto que dos bens adquiridos não resultará obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. No caso concreto, a Equipe de Planejamento decidiu pela desnecessidade de Termo de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento entende que o ajuste entre as partes se faz mais robusto.

Estimativa dos quantitativos a serem contratados

Esta Equipe de Planejamento baseou a estimativa de demanda nas contratações pretéritas do órgão, as quantidades foram estimadas com base nos documentos de formalização de demanda, enviados pelo Setor de Aprovisionamento do Gabinete do Comandante do Exército, Históricos de Consumo e Memórias de Cálculos anexadas a este ETP. Desta forma, atestamos que não foram utilizadas estimativas genéricas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição planejada de equipamentos de suporte e materiais de higiene é uma prática essencial para o pleno funcionamento das atividades do Gabinete do Comandante do Exército. Com o fornecimento e a instalação desses itens, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- Adequação e organização das instalações: A instalação dos dispensers de pia e suportes de avental garante a fixação adequada dos insumos, evitando o contato direto com superfícies contaminadas, otimizando o espaço físico e facilitando o fluxo de paramentação diária do efetivo;
- Salubridade e descarte correto de resíduos: O fornecimento de lixeiras apropriadas promove a manutenção da limpeza, o acondicionamento seguro de descartáveis e o cumprimento de normas básicas de vigilância sanitária nos ambientes administrativos e de apoio;
- Garantia de continuidade operacional: O abastecimento conjunto desses bens permanentes e do sabonete antisséptico mitiga o risco de desabastecimento, assegurando que as rotinas de higienização das diversas Assessorias e Divisões ocorram sem interrupções.

14. Providências a serem Adotadas

Confecção da parte requisitória, para fins de análise de viabilidade por parte da fiscalização administrativa, não havendo nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previsto nas especificações do objeto, e visando a efetiva adoção e aplicação de critérios, práticas, ações ambientais e ações socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental a CONTRATADA deve atender aos dispositivos dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, estabelecendo conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente na responsabilidade ambiental e socioambiental.

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.977/2014, com a Lei nº 12.187/2009, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938/1981, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos do CONAMA, com os Atos Normativos do INMETRO, com os Atos Normativos do IBAMA, com os Atos Normativos da ANVISA, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 8ª Edição / Outubro de 2025 e demais Atos Normativos pertinentes necessários e suficientes ao assunto.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos sustentáveis e considerando que o próprio uso do Registro de Preços é considerado uma prática de aquisição sustentável, com ganho de eficiência econômica e benefícios sociais, conclui-se que os benefícios ambientais, diretos e indiretos, desta contratação demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

De tal forma, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, juntamente com sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta, a seguinte documentação:

De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição / Outubro de 2025, para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

Os itens nº 1, 2 e 3 enquadram-se na categoria 3 – (FTE 3 - 10 Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia).

O item nº 4 enquadra-se na categoria 12 – (FTE 12 - 2 Fabricação de artefatos de material plástico).

O item nº 5 enquadra-se na categoria 15 – (FTE 15 - 13 Fabricação de sabões, detergentes e velas).

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente aquisição de material observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

II – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX DE ALBUQUERQUE LEANDRO

Chefe da equipe de planejamento

RENATO ALVES DE OLIVEIRA

Membro da equipe de planejamento

OSEIAS MOREIRA SILVA

Membro da equipe de planejamento

